



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.207, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

PRORROGA O PRAZO CONTIDO NO ART. 37, DO DECRETO Nº. 2.157 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011 EM 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei orgânica do Município e,

Considerando que, nos termos do art. 37, do Decreto nº. 2.157 de 08 de setembro de 2011, Decreto que regulamentou a Lei nº. 3.169 de 10 de junho de 2011, que dispõe sobre o serviço individual de passageiros com motocicleta – moto-táxi, ficou determinado que no prazo máximo de 90 (noventa) dias o Chefe do Executivo deveria fixar as tarifas para a remuneração da prestação do referido serviço;

Considerando que é impossível decretar a referida tarifa sem que antes haja o processo licitatório para a concessão da permissão do serviço de moto-táxi;

Considerando por fim que já se encontra em fase final de preparação do processo licitatório para a contratação da empresa que prestará assessoria a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa para a realização do processo licitatório de concessão do serviço de permissão de moto-táxi,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo contido no art. 37, do Decreto nº. 2.157 de 08 de setembro de 2011 em no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º O prazo contido no artigo anterior poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que a Empresa responsável pelo processo licitatório de concessão do serviço de permissão de moto-táxi conclua o procedimento.

Art. 3º Para fixação da tarifa ficam mantidos os critérios estabelecidos no Decreto nº. 2.157 de 08 de setembro de 2011, assegurando-se, ainda, o equilíbrio econômico financeiro dos serviços.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 07 de dezembro de 2011.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal